

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional, para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos

PROPOSTA DE SERVIÇO

Item	Descrição	Total	Taxa de Administração % (A)	VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (AxB) (A.1)	DESPESA ANUAL ESTIMADA (B)	TOTAL (A.1+B)
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – Passagens Nacionais.	200	10%	R\$35.000,00	R\$ 350.000,00	R\$385.000,00
2	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – Passagens Internacionais com seguro de viagem	15	10%	R\$4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 44.000,00
3	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – Cancelamentos e remarcações.	12	10%	3R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 22.000,00
Valor Total da Proposta						RS R\$451.000,00

- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas obrigatoriamente todas as despesas com pessoal e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, prêmios de seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, inclusive lucro, necessários à fiel execução do objeto desta contratação;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, art. 6º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- *Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 042/2020 vem por meio desta apresentar a proposta de preços para a prestação de serviços de emissão de bilhete de passagem aérea nacional, para o exercício de 2020, conforme especificações constantes do Termo de Referência.*

Brasília, 26 de outubro de 2020

V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES – brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 02/05/1980, filho de Willian José Gonçalves e de Lucila Mendonça Valente Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 1206888164, expedida pela SSP/BA, CNH nº 00320487108, expedida em 16/11/2010, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 704.710.371-68, residente e domiciliado à SHIN CA 08 Lote 01 Torre 4 Apartamento 104, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-508; e

GEUSA PEREIRA DA SILVA – brasileira, solteira, empresária, natural de Boqueirão-PB, nascida em 29/01/1975, filha de José Barbosa da Silva e de Rita Maria Pereira Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 1564678, expedida pela SSP/DF, CNH nº 00147570857, expedida em 27/04/2012, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 786.799.151-49, residente e domiciliada à Rua 08 Chácara 192 Lote 12, Vicente Pires, Taguatinga-DF, CEP 72.006-795.

Tem entre si como justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de V & P Serviços de Viagens Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede à SHIN CA 08 Lote 01 Torre 4 Apartamento 104, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-508

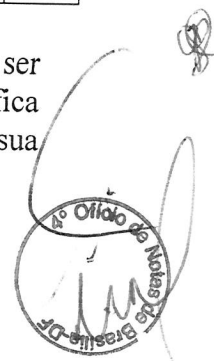
CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será Agência de viagens, turismo e eventos (escritório virtual).

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2015 e terá prazo indeterminado de duração, poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, pôr deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Nº. de Cotas	Valor Total	%
Alexandre Mendonça Valente Gonçalves	90.000	R\$ 90.000,00	90
Geusa Pereira da Silva	10.000	R\$ 10.000,00	10
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua



aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que assinarão em conjunto, com poderes e atribuições de exercer todas as operações da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, endossos de favor e fianças sem autorização das outras sócias, salvo o que a mesma decidir.

CLÁUSULA SETIMA – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo á elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado á exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão a administradora quando for o acaso.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – A resolução da quota social em relação á retirada de um dos sócios por outro motivo que não o acima estipulado, adotara o mesmo procedimento especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

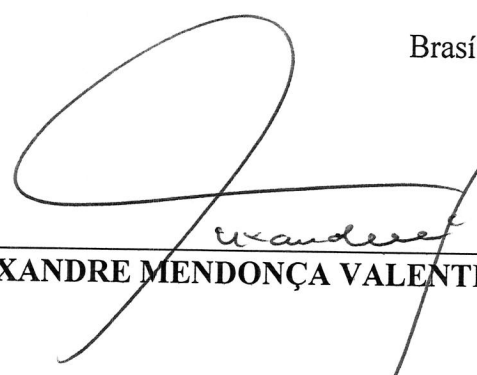
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

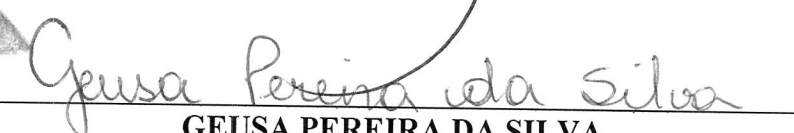


Handwritten signature and circular stamp of the Office of the Notary of Brasília. The stamp contains the text "Ofício da Notaria de Brasília" and "20-05-2009".

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2015.


ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES


GEUSA PEREIRA DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
AV3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) de:
[0587034] ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE,....
GONÇALVES.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 26 de Fevereiro de 2015
Selo: TJDF20150190259458MBRR
Disponível no site www.tjdft.jus.br

042-ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADO
KDOS hora da impressão: 16:29:28

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Documento contendo 03 página(s)
referente: CONTRATO
SOCIAL

1º OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E
PROTESTO
N. Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araújo - Tabelião

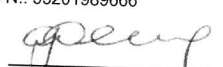
RECONHEÇO, por AUTENTICAÇÃO, mas
sem exame da titularidade dos direitos,
a(s) firma(s) de:
[0102489]-GEUSA PEREIRA DA SILVA.....
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS AS
ASSINATURAS E NÃO O TÍTULO DO DOCUMENTO.

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 24 de Fevereiro de 2015

102-BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Dis.: LUCIANA AMANCIO DUARTE
Selo: TJDF20150170163042XVHR
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2015 SOB N.: 53201989666
Protocolo: 15/014717-1, DE 03/03/2015

Empresa: 53 2 0198966-6
V & P SERVICOS DE VIAGEM LTDA


GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE



V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES – brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 02/05/1980, filho de Willian José Gonçalves e de Lucila Mendonça Valente Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 1206888164, expedida pela SSP/BA, CNH nº 00320487108, expedida em 16/11/2010, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 704.710.371-68, residente e domiciliado à SHIN CA 08 Lote 01 Torre 4 Apartamento 104, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-508; e

GEUSA PEREIRA DA SILVA – brasileira, solteira, empresária, natural de Boqueirão-PB, nascida em 29/01/1975, filha de José Barbosa da Silva e de Rita Maria Pereira Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 1564678, expedida pela SSP/DF, CNH nº 00147570857, expedida em 27/04/2012, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 786.799.151-49, residente e domiciliada à Rua 08 Chácara 192 Lote 12, Vicente Pires, Taguatinga-DF, CEP 72.006-795.

Únicos sócios da empresa, V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME, com sede à SHIN CA 08 Lote 01 Torre 4 Apartamento 104, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-508, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03 e CF/DF sob o nº 07.711.877/001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.20198966-6, por despacho de 04/03/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seus atos constitutivos conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade passa a ser no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente integralizadas em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é integralizado nesta data em moeda corrente do país. Ficando o capital social assim distribuído:

Sócios	Nº. de Cotas	Valor Total	%
Alexandre Mendonça Valente Gonçalves	135.000	R\$ 135.000,00	90
Geusa Pereira da Silva	15.000	R\$ 15.000,00	10
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



A large, stylized handwritten signature is written in the bottom right corner of the page, next to the official stamp.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME, com sede no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade é Agência de viagens, turismo e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente no país. Assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº. de Cotas	Valor Total	%
Alexandre Mendonça Valente Gonçalves	135.000	R\$ 135.000,00	90
Geusa Pereira da Silva	15.000	R\$ 15.000,00	10
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – Depende da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas nesse contrato, todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2015 e tem prazo indeterminado de duração podendo abrir filial em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios que assinam em conjunto, com poderes e atribuições de exercer todas as operações da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, endossos de favor e fianças sem autorização dos outros sócios, salvo o que o mesmo decidir.



CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo á elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apuradas no exercício, sendo vedado á exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o acaso.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

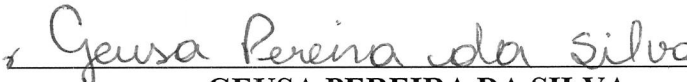
PARÁGRAFO ÚNICO – A resolução da quota social em relação á retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Brasília-DF, 06 de junho de 2016.


ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES


GEUSA PEREIRA DA SILVA




V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES – brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 02/05/1980, filho de Willian José Gonçalves e de Lucila Mendonça Valente Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 1206888164, expedida pela SSP/BA, CNH nº 00320487108, expedida em 16/11/2010, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 704.710.371-68, residente e domiciliado à SHIN CA 08 Lote 01 Torre 4 Apartamento 104, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-508; e

GEUSA PEREIRA DA SILVA – brasileira, solteira, empresária, natural de Boqueirão-PB, nascida em 29/01/1975, filha de José Barbosa da Silva e de Rita Maria Pereira Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 1564678, expedida pela SSP/DF, CNH nº 00147570857, expedida em 27/04/2012, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 786.799.151-49, residente e domiciliada à Rua 08 Chácara 192 Lote 12, Vicente Pires, Taguatinga-DF, CEP 72.006-795.

Únicos sócios da empresa, V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME, com sede à SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-010, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03 e CF/DF sob o nº 07.711.877/001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.20198966-6, por despacho de 04/03/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seus atos constitutivos conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios que assinam em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de exercer todas as operações da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, endossos de favor e fianças sem autorização dos outros sócios, salvo o que o mesmo decidir.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME, com sede no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade é Agência de viagens, turismo e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente no país. Assim distribuído entre os sócios:



Sócios	Nº. de Cotas	Valor Total	%
Alexandre Mendonça Valente Gonçalves	135.000	R\$ 135.000,00	90
Geusa Pereira da Silva	15.000	R\$ 15.000,00	10
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – Depende da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas nesse contrato, todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2015 e tem prazo indeterminado de duração podendo abrir filial em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios que assinam em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de exercer todas as operações da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, endossos de favor e fianças sem autorização dos outros sócios, salvo o que o mesmo decidir.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo á elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apuradas no exercício, sendo vedado á exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o acaso.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

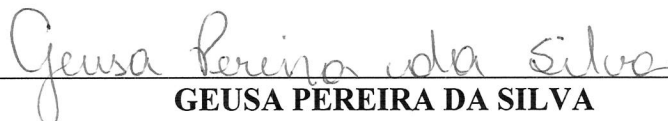
PARÁGRAFO ÚNICO – A resolução da quota social em relação á retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2017.


ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES


GEUSA PEREIRA DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUAL CATEGORIA OFICIO

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0587034]-ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES
[0671907]-GEUSA PEREIRA DA SILVA
Selo TJDFT20170090489627VLLJ e TJDFT20170090489628IXNO
BSS, 02/05/2017 - 14:19:20 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br
MADN-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAA409282

4º Ofício
Evaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB N.: 20170349365
Protocolo: 17/034936-5, DE 09/05/2017

Empresa: 53 2 0198966-6
V & P SERVICOS DE VIAGEM LTDA ME

MIRIAM DA SILVA ANJOS
SEC-GERAL - SUBSTITUTO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PRC JCDF - SEDE SEDE - JCDF 14 JAN 2019 19/008.030-2 23 JAN 2019	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53201989666	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DF2201800115198

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

17 Dezembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: ALEXANDRE MENDONÇA V. GONCALVES

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 61-35542150

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

25/01/2019

Data

Maria de Fátima Matos Barão

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

25/01/2019

Data

Saulo Izidório Vieira

Responsável

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1242788

EM 25/01/2019 DA EMPRESA: 5320198966-6.

V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

Protocolo: 19/008.030-2 EM 14/01/2019

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

OBSERVAÇÕES

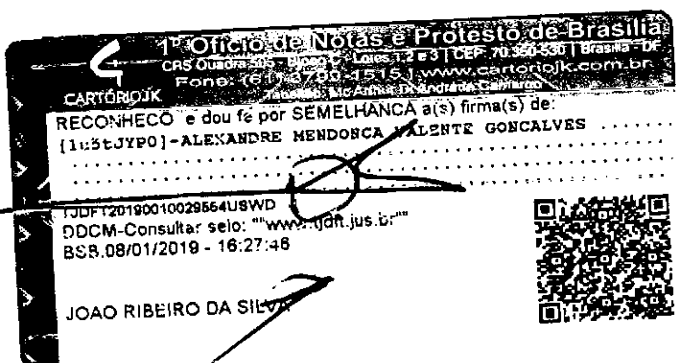
MFL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1242788 em 25/01/2019 da Empresa V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA, Nire 53201989666 e protocolo 190080302 - 14/01/2019. Autenticação: C098EDC2145EA11D14234576ADC66A596AD6324. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.030-2 e o código de segurança NOB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2019 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1242788 em 25/01/2019 da Empresa V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA, Nire 53201989666 e protocolo 190080302 - 14/01/2019. Autenticação: C098EDC2145EA11D14234576ADC66A596AD6324. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.030-2 e o código de segurança NOB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES – brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 02/05/1980, filho de Willian José Gonçalves e de Lucila Mendonça Valente Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 1206888164, expedida pela SSP/BA, CNH nº 00320487108, expedida em 16/11/2010, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 704.710.371-68, residente e domiciliado à SHIN CA 08 Lote 01 Torre 4 Apartamento 104, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-508; e

GEUSA PEREIRA DA SILVA – brasileira, solteira, empresária, natural de Boqueirão-PB, nascida em 29/01/1975, filha de José Barbosa da Silva e de Rita Maria Pereira Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 1564678, expedida pela SSP/DF, CNH nº 00147570857, expedida em 27/04/2012, pelo DETRAN/DF e do CPF nº 786.799.151-49, residente e domiciliada à Rua 08 Chácara 192 Lote 12, Vicente Pires, Taguatinga-DF, CEP 72.006-795.

Únicos sócios da empresa, V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME, com sede à SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-010, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03 e CF/DF sob o nº 07.711.877/001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.20198966-6, por despacho de 04/03/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seus atos constitutivos conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME e a sede da sociedade passa a ser no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 304, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-010.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME, com sede no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 304, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade é Agência de viagens, turismo e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente no país. Assim distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1242788 em 25/01/2019 da Empresa V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA, Nire 53201989666 e protocolo 190080302 - 14/01/2019. Autenticação: C098EDC2145EA11D14234576ADC66A596AD6324. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.030-2 e o código de segurança NOB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Sócios	Nº. de Cotas	Valor Total	%
Alexandre Mendonça Valente Gonçalves	135.000	R\$ 135.000,00	90
Geusa Pereira da Silva	15.000	R\$ 15.000,00	10
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

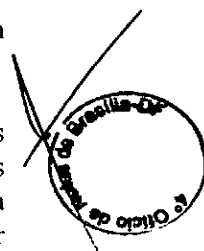
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Depende da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas nesse contrato, todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2015 e tem prazo indeterminado de duração podendo abrir filial em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios que assinam em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de exercer todas as operações da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, endossos de favor e fianças sem autorização dos outros sócios, salvo o que o mesmo decidir.



CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apuradas no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o acaso.

CLÁUSULA OITAVA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.



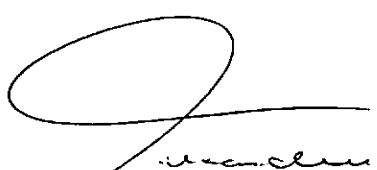
CLÁUSULA NONA – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – A resolução da quota social em relação á retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

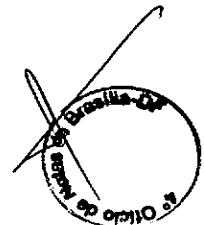
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018.


ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES


GEUSA PEREIRA DA SILVA







4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PERMIO DE QUALIDADE TOTAL

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0671907]-GEUSA PEREIRA DA SILVA

TJDF20180091201864CCLT
 Selo: tjdf.jus.br - BSB, 21/12/2018 - 13:27:14
 TDCSR- Tabelão - Evaldo Feitosa dos Santos

GEAN MENDONÇA DE SANTANA

Leônidas Fagundes Cruz
 4º Of. de Notas do Brasília DF
 Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA DE QUALQUER TIPO É PROIBIDA E ANULA O DOCUMENTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Osábara 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70350-530 | Br. Síria - DF
 Fone: (61) 3366-1515 | www.cartoriojk.com.br

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [LuyLVR00]-ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GONCALVES

TJDF20180011990808PDHH
 TMMD-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB, 21/12/2018 - 14:33:34

THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1242788 em 25/01/2019 da Empresa V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA, Nire 53201989666 e protocolo 190080302 - 14/01/2019. Autenticação: C098EDC2145EA11D14234576ADC66A596AD6324. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.030-2 e o código de segurança NOB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.993.683/0001-03
Razão Social: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA
Nome Fantasia: V & P
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/03/2021
FGTS	Validade:	12/11/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/01/2021
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

1 de 1

Emitido em: 23/10/2020 14:45

CPF: 704.710.371-68

Nome: ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONCALVES

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.993.683/0001-03
Razão Social: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

Atividade Econômica Principal:
7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

Endereço:
QUADRA SHN QUADRA 2 BLOCO A, SN - LOJA 304 - ASA NORTE - BRASÍLIA /
Distrito Federal

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 02/10/2020 10:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1206888164 SSP BA

CPF
704.710.371-68

DATA NASCIMENTO
02/05/1980

FILIAÇÃO
WILLIAN JOSE GONCALVES
LUCILA MENDONCA
VALENTE GONCALVES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00320487108

VALIDADE
17/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
06/06/1998

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
11/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

05517422415
DFT58394489

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1818074363

PROIBIDO PLASTIFICAR
1818074363

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tribunal: E. Artur de Andrade Corrêa

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Março de 2020
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
017 - Selo: TJDFT20200010381586QBRD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR
Geusa Pereira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.564.678 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-07-2006

NOME NOBRE GEUSA PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO José Barbosa da Silva
Rita Maria Pereira Silva

NATURALIDADE Boqueirão-PB

DOC. ORIGEM C.Nasc. Nº 11594, Fls. 74, Liv. A-21,
Boqueirão-PB
CPF 786.799.151-49

DATA DE NASCIMENTO 29-01-1975

LEI Nº 7.116 DE 29.06.83

Geusa Pereira da Silva

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Rua Quarta 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 CEP 70350-500 Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojrk.com.br
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 19 de Março de 2020
REINALDO GOMES

ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
025 - Selo: TJDFT20200010403359BSRY





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo		Data de Início de Atividade	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		04/03/2015		01/03/2015	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE		CNPJ			
5320198966-6		21.993.683/0001-03			
Endereço Completo: QUADRA SHN QUADRA 2 BLOCO A SN LOJA 304 - BAIRRO ASA NORTE CEP 70702-010 - BRASILIA/DF					
Objeto Social: AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS.					
Capital Social: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)		Prazo de Duração INDETERMINADO	
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS					
Sócio(s)/Administrador(es)		Término Mandato		Participação	
CPF/NIRE	Nome	xxxxxxx		R\$ 180.000,00	
704.710.371-68	ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GONCALVES	xxxxxxx		R\$ 20.000,00	
786.799.151-49	GEUSA PEREIRA DA SILVA				
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA			
Último Arquivamento: 26/08/2019		Número: 1303019			
Ato 002 - ALTERACAO					
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL					
Empresa(s) Antecessora(s)		Nire		Número Aprovação	
Nome Anterior		xxxxxxx		1242788	
V & P SERVICOS DE VIAGEM LTDA ME				UF xx	
				Tipo Movimentação	
				ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
Nire		CNPJ		Endereço	
NADA MAIS#					

Brasília, 10 de Setembro de 2020 09:30

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000564817 e visualize a certidão)



20/283.696-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 21.993.683/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:34 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **8EB5.6EEE.3A4A.BD36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.993.683/0001-03

Razão Social: V E P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

Endereço: SHIN CA 08 LT 01 TORRE 4 APT 104 / LAGO NORTE / BRASILIA / DF /
71503-508

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2020 a 12/11/2020

Certificação Número: 2020101404285055399984

Informação obtida em 20/10/2020 14:57:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 302077586672020

NOME: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

ENDEREÇO: SHN QUADRA 02 BLOCO A LOJA 304

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 21.993.683/0001-03

CF/DF: 0771187700102

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 7 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via Internet em 09/10/2020 às 11:36:16 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.993.683/0001-03

Certidão nº: 25037968/2020

Expedição: 02/10/2020, às 10:39:14

Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.993.683/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.993.683/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2015
NOME EMPRESARIAL V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V & P		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHN QUADRA 2 BLOCO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 304
CEP 70.702-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VEPVIAGENS.FINANCEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3033-6083
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2020** às **16:02:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão
Denominação social		
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
Qualificação do Contribuinte		FAC - Número do Protocolo
Regime de Tributação do ISS XXXXXXXXXXXXX	Faixa do ISS XXXXXXXXXX	Data de enquadramento no ISS
		XXXXXXXXXX
Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Faixa do ICMS XXXXXXXXXX	Data de enquadramento no ICMS
		XXXXXXXXXX
Descrição Atividade Econômica do ISS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Código da Atividade - ISS XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade - ISS XXXXXXXXXX	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	
Endereço		CEP
Bairro	Cidade	UF
Situação Cadastral	Data	

Este documento foi emitido no dia na Internet pelo portal Agência@Net
e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2020 às 16:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.993.683/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F77.78B5.C755.4205 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **MG SERVICE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **22.163.441/0001-47** sediada na QUADRA 204 SALA 246 EDIFÍCIO ALFA MIX – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA/DF CEP: 71.939-540, atesta para os devidos fins que a empresa **V&P Serviços de Viagens Ltda** inscrita no CNPJ sob nº **21.993.683/0001-03**, situada SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294 Manhattan Plaza – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.702-000 presta os serviços abaixo especificados:

- Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais;
- Emissão de Passagens Terrestres/Rodoviárias;
- Locação de Veículos;
- Reservas de Hotéis no Brasil e no Exterior;
- Organização e Monitoramento de eventos em geral;
- Pacotes Turísticos para viagens de eventos e férias;
- Emissão de Seguro de Assistência em viagens
- Serviço de Receptivo com traslados e “transfer”, no Brasil e exterior.
- Serviço Acesso interligado diretamente com sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution) ou CRS (Central Reservation System), tais como o Sabre e o Amadeus, por servidores designados pelo CONTRATANTE, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (self-booking), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (self-ticket) em formato Eticket ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.

Atestamos que, o Contrato anual é no valor de R\$ 3.000.000,00 com emissão estimada de 1300 bilhetes nacionais e 100 internacionais e tais prestações de serviços estão sendo executadas satisfatoriamente desde Abril de 2015, não existindo em nossos registros,



até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 5 de Maio de 2016

Steferson Inácio Rodrigues
Proprietário/Diretor
MG SERVICE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP





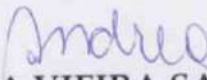
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, e a pedido da interessada que a empresa **V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, com sede no SHN, Quadra 2, Bloco A, Loja 294, Brasília/DF, CEP 70.702-010, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03, vem prestando ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, s/n - Lote 02 - Ed. Sede do MPDFT, CEP: 70.091-900, Brasília/DF, serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas a transporte aéreo em âmbito nacional e internacional, por meio do contrato nº 8/2018 celebrado com vigência para todo o exercício de 2018, no valor de R\$ 125.474,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), com emissão estimada de 100 (cem) bilhetes aéreos (ida e volta).

Na oportunidade, certifico que os serviços acima especificados vêm sendo prestados dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o solicitado por este Órgão, demonstrando a Contratada possuir capacidade técnica e gerencial nos compromissos assumidos e, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Brasília/DF, 28 de junho de 2018.


ANDREA VIEIRA SANTOS
Secretária de Administração



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

21.993.683/0001-03

OBSERVAÇÕES:

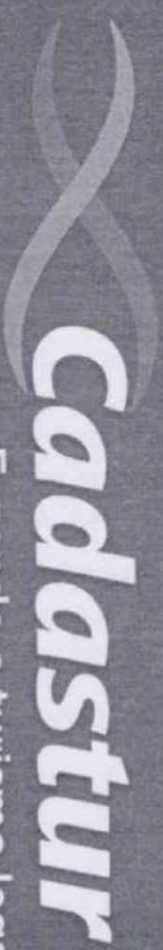
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.KIPA.W2LM.CK43.CK9B.9I92**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

Número do cadastro

21.993.683/0001-03

Handwritten signature

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Consulte a autenticidade



Data de validade:

14/04/2020 a 14/04/2022

Ministério do Turismo
Governo Federal

	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, como representante devidamente constituído da *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº 21.993.683/0001-03, para fins do disposto no grupo 01 do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da Licitação Nº 042/2020 foi elaborada de maneira independente pela V&P Serviços de Viagens LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica Nº 042/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação eletrônica nº 042/2020 não foi, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da V&P Serviços de Viagens LTDA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica 042/2020 quanto a participar ou não da referida licitação
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 042/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº 042/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 042/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do TJ-AL
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

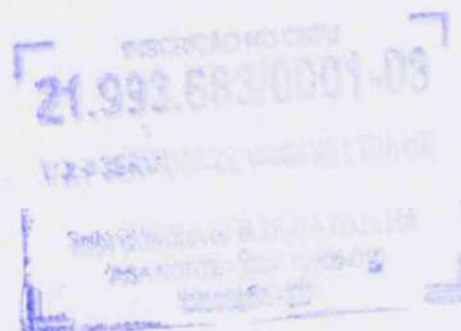
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº *21.993.683/0001-03*, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº. *12068881-64 SSP/BA* e CPF nº. *704.710.371-68*, para os fins de habilitação DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A **V&P Serviços de Viagens LTDA**, CNPJ nº **21.993.683/0001-03**, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº. **12068881-64 SSP/BA** e CPF nº. **704.710.371-68**, para os fins de habilitação DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo decreto nº. 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Socio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº *21.993.683/0001-03*, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº. *12068881-64 SSP/BA* e CPF nº. *704.710.371-68*, sediada na SHN QUADRA 02 BLOCO A LOJA 304, declara de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA
CNPJ	21.993.683/0001-03
Endereço	SHN QUADRA 02 BLOCO A LOJA 304
CEP	70.702-010
Fones:	(61) 3033-6083 / 3034-2870 / 98165-6377
Fax	
E-mail	VEPVIAGENS.FINANCEIRO@GMAIL.COM
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	ALEXANDRE MENDONÇA VALNTE GONÇALVES
Cargo	SÓCIO - DIRETOR
Nacionalidade	BRASILEIRO
Estado civil	CASADO
Profissão	EMPRESÁRIO
Endereço	SQS 106 BL I AP 303 – ASA SUL
CEP	70.345-090
Fone	(61) 98165-6377
Fax	



E-mail	Valente_tam@hotmail.com
Cart. de Identidade	1206888164
Órgão Expedidor	SSP/BA
CPF	704-710.371-68

Dados Bancários da Empresa

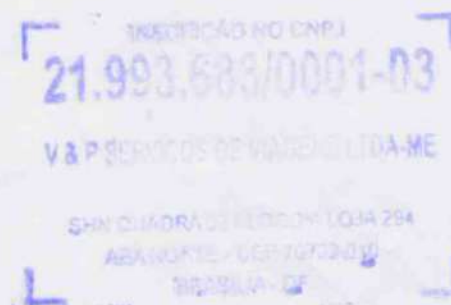
Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	2863 - 0
Conta	425.591-7

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	HILDÉRICA FERNANDES MARTINS
Cargo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Endereço	QUADRA 502 CONJUNTO 11 CASA 18
CEP	70.310-411
Fone	(61) 3034-2870
Fax	
E-mail	VEPVIAGENS.FINANCEIRO@GMAIL.COM

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº 21.993.683/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº 12068881-64 SSP/BA e CPF nº 704.710.371-68, para os fins de habilitação DECLARA, sob as penas da Lei, que na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

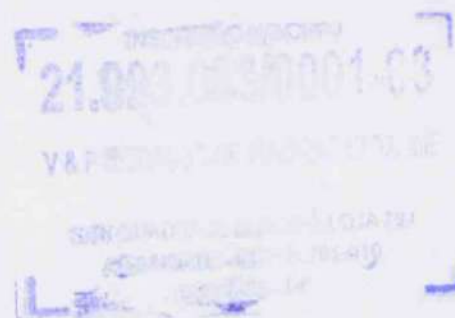
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO

A **V&P Serviços de Viagens LTDA**, CNPJ nº **21.993.683/0001-03**, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº. **12068881-64 SSP/BA** e CPF nº. **704.710.371-68**, para os fins de habilitação DECLARA, sob as penas da lei, que possuirá instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante para execução do serviço, suficientes para atender aos requisitos e prazos previstos no termo de referência.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

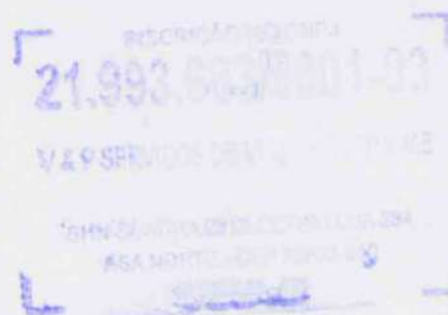
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº 21.993.683/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº. 12068881-64 SSP/BA e CPF nº. 704.710.371-68, para os fins de habilitação DECLARA, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Sob as penas da Lei, os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
2. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação;
3. Não possuo em meu quadro de pessoal, não utilizarei, nem mantere relações comerciais com outras organizações que utilizem, sob qualquer pretexto, trabalho forçado e/ou empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
4. A empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
5. A prestação dos serviços da proposta está sujeita às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;
6. Estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 042/2020 do TJ AL e seus anexos.
7. Que tenho conhecimento que é vedado negociar qualquer título emitido contra o TJ AL, podendo sofrer as sanções por inadimplência conforme edital.
8. Que não existe em seu quadro de pessoal ou de sócios, conselheiros, diretores ou empregados, bem como parentes em até segundo grau do TJ AL

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Socio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF N° 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C N°: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº 21.993.683/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº. 12068881-64 SSP/BA e CPF nº. 704.710.371-68, para os fins de habilitação DECLARA, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que seguem os cotistas desta empresa

Quadro de Sócios	Participação Societária
Alexandre Mendonça Valente Gonçalves	CPF 704.710.371-68 – 90% das cotas
Geusa Pereira da Silva	CPF 786.799.151-49 – 10% das cotas

Para fins de faturamento, seguem dados da responsável pela Setor

- **Hildérica Fernandes – Financeira – SHN Quadra 02 Bloco A Loja 304 – Sobreloja – Tel (61) 3033-6083 – vepviagens.financeiro@gmail.com**

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF N° 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual n° 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de n° 042/2020

DECLARAÇÃO

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ n° 21.993.683/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade n°. 12068881-64 SSP/BA e CPF n°. 704.710.371-68, para os fins de habilitação DECLARA:

- 1) A empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
- 2) O percentual cobrado a título de taxa de serviço incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrerem, excluídas as taxas de embarque.
- 3) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- 4) A empresa executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo TJ AL e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados;

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Socio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

PROCURAÇÃO/CREDENCIAL

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº *21.993.683/0001-03*, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº. *12068881-64 SSP/BA* e CPF nº. *704.710.371-68*, para os fins de habilitação apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor



	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF : 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

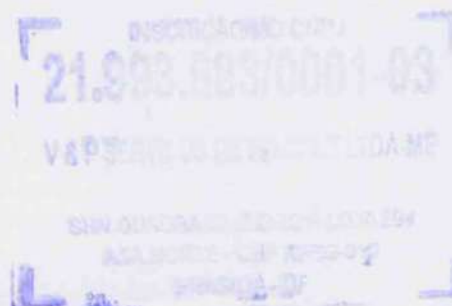
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 37/2009-CNMP

A *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº *21.993.683/0001-03*, por intermédio de seu representante legal, o *Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº. *12068881-64SSP/BA* e CPF nº. *704.710.371-68*, para os fins de habilitação:

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela Resolução nº 172/2017-CNMP), onde prevê que é VEDADA "a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação". A vedação, conforme o §1º, "não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade" e, de acordo com o §2º, "se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização". DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 36/2018

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda., CNPJ n. 21.993.683/0001-03, estabelecida na SHN Quadra 02, bloco A, Loja 294, Asa Norte, CEP 70.702-000, em Brasília-DF, presta a este Tribunal, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com valor anual estimado de R\$ 414.340,00 (quatrocentos e quatorze mil e trezentos e quarenta reais), conforme Processo Administrativo Eletrônico n. 584/2017, Pregão 33/2017.

A empresa demonstra boa capacidade técnica não constando em nossos registros, até a presente data, fato que a desabone.

Porto Alegre, 17 de Julho de 2018.

JOSÉ ATÍLIO BENITES LOPES
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 05/2019

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda., CNPJ n. 21.993.683/0001-03, estabelecida na SHN Quadra 02, bloco A, Loja 294, Asa Norte, CEP 70.702-000, em Brasília-DF, presta a este Tribunal, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme Processo Administrativo Eletrônico n. 584/2017, Pregão 33/2017.

A empresa demonstra boa capacidade técnica não constando em nossos registros fato que a desabone, até a presente data.

Porto Alegre, 05 de abril de 2019.

JOSÉ ATÍLIO BENITES LOPES
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 21.993.683/0001-03 CADASTUR : 07.079312.10.0001-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram, **V&P Serviço de Viagens Ltda**, doravante designada por **CONTRATADA**, com sede em Brasília- DF, no SHN, Quadra 2, Bloco A, Loja 294, inscrita no **CNPJ** sob o número **21.993.683/0001-03** e no CADASTUR sob o número 07.079312.10.0001-2, telefone comercial (61) 3033-6083, neste ato representada por seu sócio/diretor, Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, CPF: 704.710.371-68, RG: 1208888164 SSP/BA, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATANTE, MG SERVICE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **22.163.441/0001-47**, situada Quadra 204 Lote 02 Sala 246 Edifício Alfa Mix, Águas Claras-DF, CEP: 71.939-540, neste ato representada por seu proprietário, Sr Steferson Inácio Rodrigues, portador do CPF: 858.983.331-34, RG nº 1859135 SSP/DF tem entre si contratado o que se segue:

- OBJETO -

Cláusula Primeira

A CONTRATADA, por este instrumento, estabelece as normas para a prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), marítimas, rodoviárias (terrestre), pacotes turísticos para viagens de eventos e férias, locação de veículos, hospedagens(nacionais e internacionais), organização e monitoramento de eventos em geral, emissão de seguro viagem, serviço de receptivo com traslados e transfer no Brasil e no exterior, bem como para o atendimento de todos os serviços inerentes a uma Agência de Viagens, conforme a proposta de preços apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

Cláusula Segunda

A CONTRATADA obriga-se a providenciar os serviços que lhe forem requisitados pela CONTRATANTE, na forma e especificações solicitadas por e-mail, devendo encaminhar o detalhamento do serviço realizado por meio da respectiva assinatura no formulário de nota de débito, por seu representante legal ou preposto.



V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 21.993.683/0001-03 CADASTUR : 07.079312.10.0001-2

- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA -

Cláusula Terceira

Os bilhetes aéreos, parcial ou totalmente inutilizados pela CONTRATANTE, quando restituídos à CONTRATADA dentro do prazo de validade, terão seus valores creditados na Conta Corrente do CONTRATANTE, de acordo com as datas pré-estabelecidas pelas Companhias Aéreas.

- FORMA DE PAGAMENTO -

Cláusula Quarta

Visando prestar os serviços pormenorizados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE deverá dispendar à CONTRATADA como remuneração dos serviços prestados, os seguintes valores:

- R\$ 20,00 (vinte reais) por cada emissão de bilhetes aéreos. Salienta-se que este valor refere-se a cada bilhete (emissões/remarcações/cancelamentos) para passagens nacionais e internacionais;
- No tocante as reemissões será cobrada a diferença tarifária, bem como multas aplicadas pelas cias aéreas, mais a taxa administrativa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Cláusula Quinta

A CONTRATANTE se obriga a pagar pelo serviços prestados nos seguintes prazos:

- a) Emissões de Passagens Aéreas com o faturamento todo dia 20 cujo vencimento dia 03 do mês subsequente;
- b) Emissões de Hospedagens e Locações de Veículos no Período: 01 à 10 do mês corrente, o pagamento será realizado dia 20 do mês corrente;
- c) Emissões de Hospedagens e Locações de Veículos no Período: 11 à 20 do mês corrente, o pagamento será realizado dia 30 do mês corrente.
- d) Emissões de Hospedagens e Locações de Veículos no Período: 21 à 30/31 do mês corrente, o pagamento será realizado dia 10 do mês subsequente.



V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 21.993.683/0001-03 CADASTUR : 07.079312.10.0001-2

A CONTRATADA está apta a efetuar sua cobrança, seja por meio de carteira ou boleto bancário, previamente comunicado por aviso de cobrança e fatura de débito, a qual deverá se fazer constar todos os dados dos serviços prestados e bilhetes emitidos, bem como as notas de hospedagem e locação de veículos, etc...

Cláusula Oitava

O pagamento das faturas deverá ser efetuado até a data do vencimento constante na fatura de débito emitido pela CONTRATADA. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

a – multa fixa, como pena por atraso de 2% (dois por cento) do valor principal, incidente a partir do dia posterior ao da data de vencimento;

b – cobrança de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis centésimos por cento) ao dia do valor principal referente a juros após o vencimento.

c – juros de 1% (um por cento) do valor principal, por mês, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar a cobrança por meio de seu Departamento Jurídico.

- VIGÊNCIA DO CONTRATO -

Cláusula Nona

Parágrafo único- O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período acordado entre as partes e pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido de imediato, nos casos de inadimplemento de qualquer das cláusulas acima, por quaisquer das partes e obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a rescisão aqui prevista.



V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 21.993.683/0001-03 CADASTUR : 07.079312.10.0001-2

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

Cláusula Décima

Caso tenham que recorrer a meios judiciais para dirimir dúvidas que o presente Contrato venha a suscitar, fica eleito, desde já, o FORO do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, para um só fim, perante as testemunhas abaixo firmadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília, 02 de Abril de 2015.



MG SERVICE GESTÃO DE PESSOAS E S
CONTRATANTE



V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 008/SG/MPDFT/2018

PROCESSO Nº 08191.057558/2017-25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E V & P SERVIÇOS DE
VIAGENS LTDA. – ME.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda
sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental,
Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por
seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos
da Portaria nº 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015 daqui por diante
designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do
Ministério da Fazenda sob o número 21.993.683/0001-03, estabelecida
na SHN, Quadra 2, Bloco "A", Loja 304, Manhattan Plaza, Asa Norte,
Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato
representada por sua Sócia, **GEUSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira,
solteira, portadora da CI-RG nº 1.564.678 – SSP/DF, inscrita no
CPF/MF sob o nº 786.799.151-49, conforme Contrato Social, que
confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do
contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.057558/2017-25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Regina
[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, em âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2018, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:

- a) até 20 (vinte) minutos, para reservas de passagens;
- b) até 30 (trinta) minutos, para emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) no e-mail da Seção de Controle de Diárias e Passagens (passagens@mpdft.mp.br);
- c) até 2 (duas) horas, para entrega dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), caso necessário, fora das dependências do Edifício Sede do MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

O MPDFT estima que, durante a vigência do presente contrato, sejam emitidos 100 (cem) bilhetes de passagens aéreas.

PARÁGRAFO QUARTO – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

Serão repassadas ao MPDFT as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

À Administração do MPDFT reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do *site* da companhia aérea para o setor privado.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 51/2017, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 29/12/2017, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.057558/2017-25, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

Regina
2

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
6. comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
7. considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 7 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

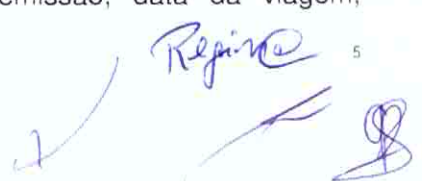
1. executar, com esmero e perfeição, o serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, em âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2018, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
3. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

5. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
6. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
7. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
8. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
9. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
11. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
12. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
15. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
16. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
17. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
18. assumir total responsabilidade pela guarda, manutenção, conservação e/ou reposição dos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do MPDFT, colocados à sua disposição, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.
19. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT;
20. arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o MPDFT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Regina 4



21. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
22. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
23. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
24. atender às requisições do MPDFT somente quando forem realizadas por funcionários autorizados;
25. conceder ao MPDFT as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
26. atender ao MPDFT com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
27. apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
28. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
29. refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
30. informar ao MPDFT os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive às de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;
31. elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
32. efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo MPDFT;
33. reembolsar ao MPDFT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
34. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o MPDFT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
35. executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, para passagens nacionais e pela *International Air Transport Association* - IATA para passagens internacionais;
36. apresentar faturas com os seguintes dados:
 - identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem,



companhia aérea e trecho);

- nome do passageiro;
- valor da tarifa;
- valor da taxa de embarque;
- valor do serviço de agenciamento; e
- valor da fatura.

37. se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para o MPDFT, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente ao MPDFT, a quem caberá decidir pela melhor opção;
38. fornecer, juntamente com o faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal;
39. manter o MPDFT permanentemente informado sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas;
40. fornecer ao MPDFT relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2018), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339033.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE000074, de 11/1/2018, no valor de R\$ 125.474,01 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavo), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 125.474,01 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavo), conforme tabela abaixo:

Regime
6



ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, em âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2018, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR (R\$)				
		MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento) (UNITÁRIO)	TOTAL ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (ANUAL)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)
Serviço de Agenciamento de Viagens	100	1.194,74	60,00	0,0001	0,01	125.474,01
	A	B	C	D	E	F

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na quantidade estimada de bilhetes, um bilhete compreende o trecho de ida e o trecho de volta.

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor total anual estimado da prestação do serviço de agenciamento de viagem será obtido da seguinte forma: $E = A \times D$.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor total anual estimado da contratação é obtido da seguinte forma: $F = (B + C \times A) + E$.

PARÁGRAFO QUINTO

A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de

Regina 7

depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput dessa Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá apresentar, mês a mês, faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo MPDFT. A

apresentação destas faturas condiciona o pagamento da próxima fatura à CONTRATADA. (Acórdão 1314/2014-Plenário – TCU)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.273,70 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

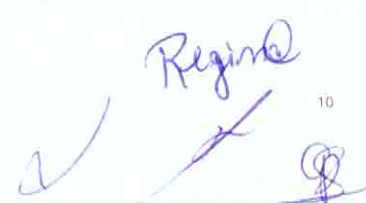
A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a. no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - b. em caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - i. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato,



PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

Regime

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 22/1/2018 a 31/12/2018, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

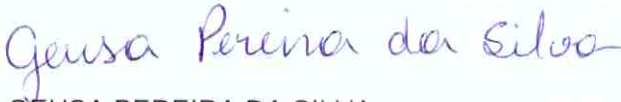
E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2018.

Pelo MPDFT

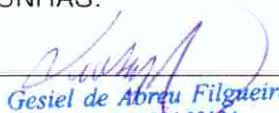

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

Pela CONTRATADA

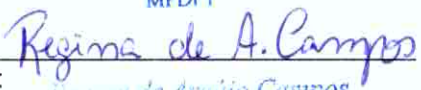

GEUSA PEREIRA DA SILVA
Sócia

TESTEMUNHAS:

1ª


NOME: Gesiel de Abreu Filgueira
CPF: 259.206.931-34
MPDFT

2ª


NOME: Regina de Araújo Campos
CPF: 004.624.806-40



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 15/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 584/2017, que fazem, entre si, a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.**, com sede na SHN Quadra 02, Bloco A, Loja 294, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70702-010, com CNPJ sob número 21.993.683/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 33/2017. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 33/2017).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

2.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da vigência, disponibilizar ferramenta on-line de autoagendamento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar pesquisas/reservas.

2.2.1. O sistema deve oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhetes e preços.

2.3. O CONTRATANTE, apesar de ter acesso à ferramenta de autoagendamento, poderá solicitar cotações de voos à **CONTRATADA**.

2.3.1. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar as opções de voos de todas as companhias aéreas, observando o menor preço praticado, de acordo com a solicitação enviada por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores que aparecem nos sistemas das companhias aéreas.

2.5. O prazo para o envio da pesquisa de voos será de 2 (duas) horas.

2.6. Sempre que houver tarifas promocionais ou reduzidas nos dias para os quais foram solicitadas cotações de preço, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

2.7. A emissão e envio dos *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

2.7.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, tal diferença será glosada pelo **CONTRATANTE**.

2.8. Havendo solicitação de reembolso de bilhetes, descontadas as penalidades previstas na regra tarifária da companhia aérea, os valores devolvidos deverão ser creditados ao **CONTRATANTE** na fatura subsequente, sem qualquer custo adicional.

2.9. A **CONTRATADA** deverá informar, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, possíveis alterações referentes aos voos reservados ou emitidos.

2.10. Relativamente aos voos com escala e conexão, a **CONTRATADA** deverá informar onde são e os horários de chegada e saída.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

3.2. A CONTRATADA deverá designar um supervisor responsável pelo atendimento das solicitações do **CONTRATANTE**.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone e celular para contato permanente, inclusive nos feriados e finais de semana.

3.4. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

3.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

3.7. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, via e-mail passagens@tre-rs.jus.br, a confirmação das passagens por trecho individual, devendo constar os dados relativos à viagem (código localizador, n. do bilhete eletrônico, data e horário de embarque, valor da tarifa e taxa de embarque) e outros relevantes para o embarque e conferência das passagens.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e com os dados dos usuários.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer, trimestralmente, relatório de todas as passagens emitidas para o **CONTRATANTE**, contendo o nome do passageiro, rota (destinos), datas de embarque e desembarque e código localizador da viagem.

3.11. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.12. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.13. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço unitário para a prestação dos serviços de agenciamento é de - R\$ 158,86 (valor negativo de cento e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

6.1.1. O preço é único (fixo), independentemente de se tratar de
passagem aérea nacional ou internacional.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

6.2. O preço anual estimado para a contratação é de R\$ 414.340,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (08-8-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será efetuado obedecendo ao que segue: quinzenalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** documento fiscal referente aos bilhetes das passagens dos usuários que já tenham retornado a Porto Alegre na data da emissão do documento fiscal.

8.1.1. O documento fiscal deverá discriminar o valor da passagem, com os respectivos valores de prestação do serviço e taxa de embarque.

8.1.2. A remuneração total a ser paga à **CONTRATADA** será apurada a partir da soma do preço para a prestação dos serviços de agenciamento (compreendendo emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarcadas ou canceladas no período faturado.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM
= $I \times N \times VP$, onde:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a
do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim
apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foram emitidos os
seguintes empenhos:

a) ns. 2017NE001031 e 2017NE001032, ambos de 10-8-2017, à
conta do elemento 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, da ação
orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 01 –
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;

b) n. 2017NE001033, de 10-8-2017, para o atendimento das
despesas com passagens para cursos, à conta do elemento 3390.33 – Passagens e
Despesas com Locomoção, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento
de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do
Sul, plano orçamentário 02 – Capacitação de Recursos Humanos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 30-10-2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. A inobservância dos prazos previstos neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções abaixo, conforme o caso:

a) atraso injustificado na disponibilização da ferramenta on-line no prazo referido na cláusula 2.2 deste contrato, ou, quando, por culpa da **CONTRATADA**, a ferramenta ficar indisponível: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de 30 (trinta) dias, quando, então, incidirá multa correspondente à inexecução total do contrato.

b) atraso injustificado no envio da pesquisa referida na cláusula 2.5 deste contrato: multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de atraso, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando, então, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato.

c) atraso injustificado na emissão dos bilhetes, após a solicitação do **CONTRATANTE** (cláusula 2.7 deste contrato): multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de atraso, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando, então, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

11.2.1. As sanções mencionadas poderão ser substituídas por advertência, desde que não se trate de conduta reincidente e que, também, não tenha acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

11.3. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por inexecução parcial do contrato, conforme tabela:

ITEM	CONDUTA	MULTA
1	Fornecer pesquisa com cotação de bilhete com valor comprovadamente superior ao existente no momento da cotação.	Valor da diferença entre o prego cotado e o menor prego efetivamente praticado pela companhia aérea, por ocorrência.
2	Deixar de enviar pesquisa de voos quando solicitado pelo gestor.	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
3	Deixar de emitir o bilhete quando solicitado pelo gestor.	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
4	Atrasar o envio da pesquisa de voos em prazo superior ao estipulado na cláusula 11.2, "b".	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
5	Atrasar a emissão de bilhetes em prazo superior ao estipulado na cláusula 11.2, "c".	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
6	Demais casos de inexecução parcial, tais como: deixar de repassar os valores de reembolsos, deixar de informar a existência de tarifas promocionais, etc.	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

c) multa por inexecução total correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

12.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.1.1. O gestor poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade grave.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 33/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves,

Pela **CONTRATADA**.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 21.993.683/0001-03

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 160.464,43	R\$ 208.966,27
CIRCULANTE		R\$ 160.464,43	R\$ 208.966,27
DISPONÍVEL		R\$ 160.464,43	R\$ 152.166,27
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 160.464,43	R\$ 77.741,03
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 74.425,24
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 56.800,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 56.800,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 160.464,43	R\$ 208.966,27
CIRCULANTE		R\$ 5.039,15	R\$ 7.424,94
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 480,00	R\$ 2.918,40
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 480,00	R\$ 2.918,40
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 4.559,15	R\$ 4.506,54
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 3.908,27	R\$ 3.573,52
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 650,88	R\$ 933,02
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS / LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 155.425,28	R\$ 201.541,33
CAPITAL SOCIAL		R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 5.425,28	R\$ 1.541,33
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 5.425,28	R\$ 1.541,33
LUCROS E/OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.74.43.9B.6D.16.58.ED.93.54.A9.03.87.C6.CD.1E.2F.D4.0C.64-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 21.993.683/0001-03
 Número de Ordem do Livro: 5

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME
NIRE	53201989666
CNPJ	21.993.683/0001-03
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Diário
Município	Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/03/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6763

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME
Natureza do Livro	Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6763
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.74.43.9B.6D.16.58.ED.93.54.A9.03.87.C6.CD.1E.2F.D4.0C.64-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP 21.993.683/0001-03

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2019	150.000,00	0,00	150.000,00
Lucros a Distribuir			
Valor Referente		(-)10.000,00	(-)10.000,00
Transferência Entre Contas Conforme Lucros Acumulados Referente	50.000,00		50.000,00
Saldo Final em 31.12.2019		10.000,00	10.000,00
Notas	200.000,00	0,00	200.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.74.43.9B.6D.16.58.ED.93.54.A9.03.87.C6.CD.1E.2F.D4.0C.64-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 21.993.683/0001-03

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 137.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 137.200,00
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (8.071,18)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (8.071,18)
(-) (-) Simples Nacional		R\$ 0,00	R\$ (8.071,18)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (123.012,77)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (137.045,92)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (110.068,95)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (15.700,86)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (5.859,41)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (5.416,70)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (10,54)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (10,54)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (1.054,05)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 0,00	R\$ (1.054,05)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 15.097,74
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 15.097,74
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 6.116,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.74.43.9B.6D.16.58.ED.93.54.A9.03.87.C6.CD.1E.2F.D4.0C.64-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Findas em 31 de Dezembro de 2019

Valores expressos em Reais (R\$)

Nota 01 - Contexto Operacional

A Empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME é uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na SHN Quadra 2 Bloco A Loja 304 Asa Norte Brasília-DF, e tem como principal atividade Agências de viagens.

Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findo em 31 de dezembro de 2019 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

Nota 03 - Principais Práticas Contábeis

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. Os demais investimentos, com vencimentos superiores a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a curto prazo.

b) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

c) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

e) Receitas e Despesas

A Empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	2019
Caixa	R\$ 77.741,03
Banco	R\$ 74.425,24
Total	R\$ 152,166,27

Nota 06 - Passivo

No passivo está registrado todas as obrigações que empresa tem a pagar incluído fornecedores, impostos, contribuições, tributos e obrigações trabalhista e previdenciárias.

Nota 07 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social da Empresa em 31 de dezembro de 2019 é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) encontra-se totalmente integralizado.

b) Lucro Acumulado

O Lucro Acumulado é proveniente do lucro apurado em cada exercício social anterior.

Assinado de forma digital por CLAUDETE VALADAO

KUBA:36678007115

Dados: 2020.04.28 11:22:47 -03'00'

CONTAME - CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL
CLAUDETE VALADÃO KUBA - CRC DF 10018-O

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201989666	CNPJ 21.993.683/0001-03	
NOME EMPRESARIAL V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 48.74.43.9B.6D.16.58.ED.93.54.A9.03.87.C6.CD.1E.2F.D4.0C.64	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01893319000156	CONTAME CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL EIRE:01893319000156	221208667181473904 944109933333463551 26	30/10/2019 a 29/10/2020	Sim
Contador	36678007115	CLAUDETE VALADAO KUBA:36678007115	412146274075617430 0	02/12/2019 a 01/12/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

48.74.43.9B.6D.16.58.ED.93.54.A9.03.8
7.C6.CD.1E.2F.D4.0C.64-7

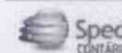
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/04/2020 às 17:42:35

44.F3.3A.2E.24.B1.38.0B
3B.51.D5.0F.58.31.51.B0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 21.993.683/0001-03
Número de Ordem do Livro: 5

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	366.780.071-15
Nº de Série do Certificado	22120866718147390494410993333346355126
Nome do Signatário	CONTAME CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL EIRE:01893319000156
Autoridade Certificadora Emissora	AC Instituto Fenacon RFB G3
Validade	30/10/2019 a 29/10/2020
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	366.780.071-15
Nº de Série do Certificado	4121462740756174300
Nome do Signatário	CLAUDETE VALADAO KUBA:36678007115
Autoridade Certificadora Emissora	AC VALID RFB v5
Validade	02/12/2019 a 01/12/2020

Empresa: V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

Endereço: CNPJ: 21.993.683/0001-03

CF/DF: 07.711.887/001-02

Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{\text{R\$ } 208.966,27}{\text{R\$ } 7.424,94} = 28,14$$

Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{R\$ } 208.966,27}{\text{R\$ } 7.424,94} = 28,14$$

Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{R\$ } 208.966,27}{\text{R\$ } 7424,94} = 28,14$$

Brasília-DF, 08/04/2020

Assinado de forma digital por CLAUDETE VALADAO

KUBA:36678007115

Dados: 2020.04.28 11:19:08 -03'00'

CONTAME - CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL
CLAUDETE VALADÃO KUBA
CRC-DF – 010028/O



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 302077586902020

NOME: V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

ENDEREÇO: SHN QUADRA 02 BLOCO A LOJA 304

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 21.993.683/0001-03

CF/DF: 0771187700102

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 7 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 09/10/2020 às 11:37:23 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2020 13:06:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA**
CNPJ: **21.993.683/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GONCALVES**

CPF/CNPJ: **704.710.371-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:08:57 do dia 26/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: B37R261020130857

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	
Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF: 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional, para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos

PROPOSTA DE SERVIÇO

Item	Descrição	Total	Taxa de Administração % (A)	VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (AxB) (A.1)	DESPESA ANUAL ESTIMADA (B)	TOTAL (A.1+B)
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – Passagens Nacionais.	200	(-) 15,5 %	(-) RS54.250,00	RS 350.000,00	RS295.750,00
2	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – Passagens Internacionais com seguro de viagem	15	(-) 15,5 %	(-) RS6.200,00	RS 40.000,00	RS 33.800,00
3	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – Cancelamentos e remarcações.	12	(-) 15,5 %	(-) RS 3.100,00	RS 20.000,00	RS 16.900,00
Valor Total da Proposta				RS		RS346.450,00

VALOR : TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTAS REAIS



- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas obrigatoriamente todas as despesas com pessoal e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, prêmios de seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, inclusive lucro, necessários à fiel execução do objeto desta contratação;
 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, art. 6º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - *A V&P Serviços de Viagens LTDA de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 042/2020 vem por meio desta apresentar a proposta de preços para a prestação de serviços de emissão de bilhete de passagem aérea nacional, para o exercício de 2020, conforme especificações constantes do Termo de Referência.*
 - Prazo de atendimento: No prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da requisição, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais, e internacionais em até 03 (três) horas, a serem enviadas por via eletrônica ou em local informado pelo contratante, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, conforme item 11 do Termo de Referência
- Anexo VII do Edital;

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 - SSP/DF
Sócio-Diretor





Razão Social: V&P Serviços de Viagens LTDA	Brasília, 26 de outubro de 2020
CNPJ/MF Nº 21.993.683/0001-03	Inscrição estadual nº 07.711.877/001-02
Endereço: SHN Bloco "A" Loja 304 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3033-6083
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 425.591-7	Nome do signatário: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves RG: 1206.8881-64 SSP/DF CPF: 704.710.371-68 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: vepviagens@gmail.com	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Pregão Eletrônico de nº 042/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, como representante devidamente constituído da *V&P Serviços de Viagens LTDA*, CNPJ nº 21.993.683/0001-03, para fins do disposto no grupo 01 do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020**, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da Licitação Nº 042/2020 foi elaborada de maneira independente pela V&P Serviços de Viagens LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica Nº 042/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação eletrônica nº 042/2020 não foi, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da V&P Serviços de Viagens LTDA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica 042/2020 quanto a participar ou não da referida licitação
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 042/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº 042/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 042/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do TJ-AL.
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor

21.993.683/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL



Plano de Custo - V&P Serviços de Viagens LTDA

I - Mão de Obra	Hora	Mensal	Anual
Salário	R\$ 5,77	R\$ 1.270,29	R\$ 15.243,48
Férias + 1/3	R\$ 0,64	R\$ 141,14	R\$ 1.693,72
13º Salário	R\$ 0,44	R\$ 97,38	R\$ 1.168,56
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,44	R\$ 97,38	R\$ 1.168,56
Subtotal I - Mão de Obra	R\$ 7,29	R\$ 1.606,19	R\$ 19.274,32

II - Encargos Sociais	Hora	Mensal	Anual
FGTS (8%)	R\$ 0,46	R\$ 101,62	R\$ 1.219,44
Indenização (40% FGTS)	R\$ 0,18	R\$ 40,65	R\$ 487,77
Contribuição Social (10% FGTS)	R\$ 0,05	R\$ 10,16	R\$ 121,94
Subtotal II - Encargos Sociais	R\$ 0,69	R\$ 152,43	R\$ 1.829,15

III - Outros Custos	Hora	Mensal	Anual
Auxílio Alimentação (R\$ 25,00 por dia)	R\$ 2,50	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia)	R\$ 1,10	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
Subtotal III - Outros Custos	R\$ 3,60	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00

Total	Hora	Mensal	Anual
Custo Homem	R\$ 11,58	R\$ 2.550,62	R\$ 30.607,47

Obs: Para o cálculo dos valores hora, consideramos 220 horas trabalhadas no mês com um salário de R\$ 1.270,29 por mês conforme convenção coletiva da categoria, para o cálculo dos auxílios transporte e alimentação, consideramos 22 dias trabalhados no mês.

IV - Despesas	Hora	Mensal	Anual
Administrativas/Operacionais			
Telefonia/Internet		R\$ 0,18	R\$ 39,90
Subtotal IV - Desp. Administ./Operacionais		R\$ 0,18	R\$ 39,90

V - Receitas	Mensal	Anual
Contratos Pessoa Jurídica - Empresas Privadas	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Associações/Sindicatos	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
Subtotal V - Receitas	R\$ 40.600,00	R\$ 487.200,00

Tributos sobre Receitas (Simples Nacional)	Mensal	Anual
IRPJ (0,53%)	R\$ 215,18	R\$ 2.582,16
CSLL (0,53%)	R\$ 215,18	R\$ 2.582,16
COFINS (1,56%)	R\$ 633,36	R\$ 7.600,32
PIS/PASEP (0,38%)	R\$ 154,28	R\$ 1.851,36
CPP (Contribuição Previdenciária Patronal - 4,47%)	R\$ 1.814,82	R\$ 21.777,84
ISS (3,84%)	R\$ 1.559,04	R\$ 18.708,48
Total dos Tributos	R\$ 4.591,86	R\$ 12.764,64

Obs²: Os percentuais informados de tributos são baseados na 4ª faixa da tabela do anexo III da Lei Complementar 123, Lei do Simples Nacional, regime atual da empresa, totalizando uma alíquota de 11,31%.

Brasília, 26 de outubro de 2020

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
1933623 – SSP/DF
Sócio-Diretor





AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 – Notas Explicativas do Plano de Custo

Na primeira planilha apresentada o Custo Homem Hora foi informado somente o valor do salário R\$ 1.270,29, dividido por 220 horas trabalhadas em média no mês, outras despesas foram informadas com os valores mensais, alguns itens importantes para a formação do custo foram esquecidos como 13º salário, FGTS indenizado e Auxílio Alimentação, já outros itens eventuais que não há necessidade de entrar nos custos, mas foram informados como acidente de trabalho, licença paternidade e auxílio doença, por não ter ficado muito clara e incompleta enviamos uma segunda planilha mais sintética e detalhando os valores por Hora, Mês e Ano. Por isso solicitamos desconsiderar a primeira planilha enviada.

Notas Explicativas cálculo I – Mão de Obra

O salário é de R\$ 1.270,29, por mês, piso da categoria conforme convenção coletiva de trabalho vigente. Para o cálculo dos valores hora, consideramos 220 horas trabalhadas no mês, ou seja, R\$ 1.270,29, dividido por 220 que é igual a R\$ 5,77 por hora.

O cálculo das Férias + 1/3 foi feito conforme CLT, usando o salário base de R\$ 1.270,29, mais um terço desse valor R\$ 423,43, esse é o total devido no ano R\$ 1.693,72, dividindo por 12 temos o valor mensal R\$ 141,14 e dividindo esse por 220 temos o valor por hora R\$ 0,64.

O 13º Salário e o Aviso Prévio Indenizado consideramos o valor de um salário (R\$ 1.270,29) por ano, novamente dividimos por 12 para obter o valor mensal e por 220 para obter o valor por hora.

Cálculo II – Encargos Sociais

O FGTS foi calculado conforme a Lei 8.036/1990 e alterações, o FGTS devido mensalmente é 8% do valor do salário, a Indenização é 40% do valor depositado e a Contribuição Social é 10% do valor depositado. Embora a Indenização e a Contribuição Social só sejam devidas se a empresa demita o funcionário sem justa causa é importante incluir nos custos e manter esse valor já reservado caso aja necessidade. Para os cálculos por hora dividimos o valor por 220 e por ano multiplicamos por 12.

Cálculo III – Outros Custos

O valor de auxílio alimentação determinado na convenção coletiva vigente na verdade é R\$ 25,00 e a passagem média em Brasília é R\$11,00, houve uma inversão nos valores apresentados, mas já corrigimos. Para o cálculo dos auxílios transporte e alimentação, consideramos 22 dias trabalhados no mês, multiplicamos por 12 para obter o valor anual e dividimos o valor mensal por 220 para obter o valor por hora.

Custo Homem – Somando os valores de Mão de Obra, Encargos Sociais e Outros Custos temos o valor do custo homem de R\$ 11,58 por hora, R\$ 2.550,62 por mês e R\$ 30.607,47 por ano.

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2020.

Elisa Valadão Uchôa Miotti
Contadora CRC/DF 15.243

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TJ ALAGOAS

Edital do Pregão 042/2020

A V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.993.683/0001-03, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 294 – Manhattan Plaza, CEP: 70.702-000 vem mui respeitosamente perante V.Sa., por seu Diretor infra-assinado apresentar sua proposta de preço definitiva para do Edital nº 042/2020

Outrossim, cabe salientar que, tendo em vista a recente prática mercadológica no ramo de Pregões eletrônicos de se ofertar o preço de R\$ 0,01 ou até taxa de serviço negativa, visto que as empresas que praticam essa tática, buscam benefícios outros com as Cias Aéreas perante ao volume de emissões, ou seja, mesmo que a receita perante o órgão contratante seja NEGATIVA ou igual a ZERO REAIS, a empresa contratada poderá buscar ou forma de remuneração.

Quanto a isso, informamos existirem precedentes nos seguintes pregões eletrônicos:

- PE 227/2018 – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
- PE 05/2018 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE – CRF/AC
- PE 33/2017 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL- RS
- PE 01/2018 – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 13ª REGIÃO – CRESS 35 PB
- PP 087/2019 – IICA
- PE 054/2019 – NUCLEP - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A
- PE 45/2019 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – T R E /BA

As despesas administrativas e operacionais se referem a custos de processos executados em nosso escritório, estando diluídas em nossas receitas brutas provenientes de ou contratos.

O Incentivo de metas refere-se a receita atingida pelo montante geral de vendas da V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA junto aos fornecedores de passagens aéreas.

Cada Empresa possui seus custos, volume de vendas, economia de escala e seu respectivo resultado operacional, o que por si só, não só justifica, mas viabiliza a presente proposta.

Por tal motivo, a proposta com taxa de serviço por agenciamento igual a R\$ 0,00 (Zero Reais) e percentual de desconto de (-)15,5 % sobre o valor do contrato é perfeitamente exequível.

Atenciosamente





Brasília, 26 de outubro de 2020.

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
Sócio-Diretor

